



**ORIENTAÇÃO COLETIVA COGER Nº 14/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

Orienta os membros da Defensoria Pública a respeito da realização de entrevista reservada em audiências no âmbito do processo penal, execução penal e infância e juventude.

**A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Incisos IX e XI, da Lei Complementar nº 575, e considerando:

a) que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, conforme art. 5º, LXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) a prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina de comunicar-se pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento, conforme art. 46, V, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012;

c) o direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor, conforme art. 8, '2', 'd', da Convenção Interamericana de Direitos Humanos;

d) que em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, conforme o art. 185, §5º, do Código de Processo Penal;

e) o direito do adolescente privado de liberdade de avistar-se, reservadamente, com seu defensor, conforme o art. 124, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) que a presença de agente de segurança, ainda que distante suficiente para não escutar eventual conversa, pode causar receio aos acusados na troca de informações com seu representante público ou privado, conforme conclusão do procedimento nº 0000224-74.2019.8.24.0600 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

g) o advento da Lei nº 10.792/2003 tornou indispensável, no interrogatório judicial, a presença do defensor, constituído ou nomeado, sendo, inclusive, assegurado ao acusado o direito de prévia entrevista reservada, conforme o julgamento do AgRg no REsp 1.458.725/PA pelo Superior Tribunal de Justiça;

h) que as pessoas assistidas pela Defensoria Pública são vulneráveis, devendo ser assegurado o seu direito de realizar a audiência prévia, bem como que a orientação para o interrogatório e as perguntas que serão feitas para as testemunhas (realizadas pela defesa técnica) com seu Defensor Público natural, conforme o julgamento do RHC 61.848/PA pelo Superior Tribunal de Justiça.



resolve expedir a seguinte **ORIENTAÇÃO COLETIVA**:

**Art. 1º.** Os membros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – quando participarem de audiências no âmbito do processo penal, execução penal ou da infância e juventude – devem, sempre que entender necessário, ou quando solicitado pela parte assistida, requerer a realização de entrevista pessoal.

**Art. 2º.** Caso a medida seja indeferida pela autoridade condutora da solenidade, é dever do Defensor Público solicitar a consignação em ata da irresignação quanto ao indeferimento.

**Art. 3º.** Esta Orientação Coletiva deverá ser remetida aos integrantes da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina mediante Memorando-Circular, dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Gabinete do Corregedor-Geral, em Florianópolis, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

**THIAGO BURLANI NEVES**  
Corregedor-Geral

**DANIEL DEGGAU BASTOS**  
Subcorregedor-Geral